



DECRETO 10.252/2020 EM OITO PONTOS: UM INCRA (SÓ) PARA OS SETORES MAIS ATRASADOS DA SOCIEDADE

A vitória eleitoral de Bolsonaro acendeu uma luz amarela aos defensores de avanços sociais e da soberania popular. Na questão da terra, não foram poucas as ameaças apresentadas na fase de campanha. Setores retrógrados passaram a gerenciar as pastas governamentais ligadas a agenda ambiental, agrária e indígena.

Nesse caminho, o governo Bolsonaro publicou em 21.02.2020 o Decreto 10.252/2020, que altera a estrutura regimental do Incra¹. Registra-se que tal medida ocorreu poucos dias depois da edição do Decreto 10.234, que alterou (para muito pior) a estrutura regimental do ICMBio, conforme denúncia da ASCEMA Nacional². O Decreto 10.252/2020 não só altera a estrutura regimental do Incra, mas também deixa de fora uma série de competências que estavam previstas anteriormente e estabelece uma subordinação ministerial. Abaixo, procuramos listar as principais alterações ocorridas.

- 1) **Do vínculo a subordinação:** além de alterar a estrutura regimental e de cargos, o decreto altera profundamente as competências do Incra. A autarquia deixa de ter competências de formulação. Toda a política agrária fica subordinada à formulação do MAPA, em especial a destinação das terras públicas, a seleção de famílias para assentamentos de reforma agrária e a normatização e formação de grupos para elaboração de estudos de identificação e demarcação de terras remanescentes de quilombos. Ainda incluiu atividades de licenciamento ambiental em terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos, um sinal de que o governo tem o interesse de garantir a execução de grandes empreendimentos em áreas quilombolas.
- 2) **Criação da Câmara de Conciliação Agrária:** com nome pomposo, a Câmara absorveu parte das competências da então Ouvidoria Agrária Nacional, com exceção da atribuição de consolidar informações sobre tensões e conflitos no campo, que simplesmente desapareceu. A Câmara parece ter sido criada para tentar acabar com as ocupações, acampamentos e manter a perseguição. Vai no mesmo sentido da agenda geral do Governo: repúdio aos movimentos de luta pela terra, apoio ao armamento rural e ameaça de GLO para o campo.
- 3) **Descaracterização da Ouvidoria Agrária Nacional:** a Ouvidoria Agrária Nacional, que teve papel histórico na solução e mediação de conflitos, havia sido extinta com o Golpe e foi recriada ainda no Governo Temer - entretanto sem autonomia e com parca estrutura. Com o novo decreto, a Ouvidoria deixa de ser "Agrária Nacional". Sua característica é de ouvidoria dos serviços prestados pelo Incra, como qualquer ouvidoria de supermercado.
- 4) **Extinção da Diretoria de Obtenção de Terras:** a extinção da Diretoria é a resposta gerencial do Governo para tentar paralisar de vez a criação de assentamentos. As Coordenações que compunham a Diretoria tiveram dois destinos. As Coordenações Gerais de (i) Obtenção de Terras e (ii) Meio Ambiente e Recursos Naturais foram extintas na estrutura; já a Coordenação de Implantação foi absorvida pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de

¹ Nesse mesmo dia, foi publicado o Decreto 10.253, que alterou a estrutura regimental do MAPA. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10253.htm.

² Nota da ASCEMA Nacional disponível em <http://www.ascemanacional.org.br/wp-content/uploads/2020/02/ASCEMA-Nota-Decreto-Regimento-ICMBio.pdf>

Assentamentos. As competências da ex-Diretoria foram pulverizadas e a agenda do desenvolvimento sustentável desapareceu das competências do Incra.

- 5) **Descompasso entre a estrutura e as competências da Diretoria de Governança Fundiária:** não se trata de achar que algo é grande ou pequeno. Mas a Diretoria de Governança Fundiária, ex-Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, herdou a competência da titulação em projetos de assentamento e a responsabilidade de dar operacionalidade à regularização fundiária em todo Brasil. Entretanto, não recebeu nenhuma estrutura para isso: a absorção das competências do Programa Terra Legal pelo Incra não trouxe junto as condições anteriores, gerando quebra de continuidade em 2019 e que, dada a manutenção da parca estrutura do Incra, não deve avançar muito na agenda. Infelizmente, não se resolvem problemas complexos e seculares somente com discurso e intenção de integração de sistemas, como foi apresentado em vídeo³ na Audiência Pública do Congresso Nacional sobre a MP 910. Outras competências anteriores ligadas a função social da propriedade, como a fixação dos módulos fiscais e os índices de rendimento que aferem o conceito de produtividade do imóvel rural, desapareceram das competências.
- 6) **Descaracterização da Diretoria de Desenvolvimento:** além de incorporar parte das competências restantes da antiga Diretoria de Obtenção de Terras, o foco das ações da Diretoria parece focar na regularização dos ocupantes irregulares nos assentamentos da reforma agrária, e não mais na construção de uma agenda de desenvolvimento socioeconômico.
- 7) **Extinção da Coordenação-Geral de Educação do Campo e Cidadania, responsável pela gestão do Programa Nacional de Educação na reforma Agrária (Pronera):** depois de 20 anos, foi extinto o lugar político da elaboração e gestão de uma das maiores políticas públicas de educação no Brasil. Relevante afirmar que o Pronera, para além do instrumento legal de sua criação, inscreveu-se no ordenamento jurídico do Estado brasileiro autorizado pela Lei 11.947/2009 e pelo Decreto 7.352/2010, que a regulamentou. A Coordenação-Geral de Educação do Campo e Cidadania era ainda responsável pela mobilização e execução do Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR), fundamental para o acesso das mulheres aos documentos básicos que lhe permitem admissão a um conjunto de direitos como licença-maternidade, licença à gestante, aposentadoria, entre outros.
- 8) **Esvaziamento da agenda de desenvolvimento socioproductivo:** assim como as ações de educação e cidadania, as ações de assistência técnica e agroindustrialização (infraestrutura complementar) desapareceram, restando somente as referências à concessão de créditos de instalação e infraestrutura básica. Importante ressaltar que a assistência técnica do Incra chegou a atender cerca de 400 mil famílias por ano⁴.

Em síntese, o Decreto tem uma característica bifronte. Por um lado, desconstitui o Incra como órgão provedor de cidadania, inovador na extensão rural e com expertise na elaboração de políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável para mais de um milhão de famílias assentadas nos últimos 30 anos. De outro lado, pretende reduzir a autarquia a um instrumento de entrega de terras públicas para especuladores e grandes desmatadores como pretende o Governo Bolsonaro com a edição da MP 910, ainda em apreciação no Congresso Nacional.

³ <http://www.youtube.com/watch?v=FMjLdaODWjg>

⁴ Paralelamente, também foi extinto o Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural no MAPA, um sinal da importância dessa agenda para o Governo Federal.